

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 16 de abril de 2026

- ATOS DO PODE EXECUTIVO -

DECRETO Nº 28, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a Nomeação dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lagoa de Dentro/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 484, de 17 de junho de 2015, a Lei Federal nº 13.431/2017, o Decreto Federal nº 9.603/2018, e a Resolução CMDCA nº 01/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para integrar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lagoa de Dentro, composto pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Gabinete do Prefeito:

JAYME CARNEIRO NETO

b) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social:

IRANILDO DE OLIVEIRA ALVES

c) Secretaria Municipal de Educação:

ELAINE FERNANDES ADELAIDE

d) Secretaria Municipal de Saúde:

GILVANDO MARINHO SOUZA

e) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

JAIR BERTOLDO DA COSTA

f) Conselho Tutelar:

CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será Coordenador pelos seguintes membros:

Coordenador(a): GILVANDO MARINHO SOUZA

Vice Coordenador(a): ELAINE FERNANDES ADELAIDE

Art. 3º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE ABRIL DE 2026.


CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a Instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lagoa de Dentro/PB, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 484, de 17 de junho de 2015;

Considerando o art. 227 da Constituição Federal/1988, o qual determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando o art. 70 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o qual determina que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o art. 70-A da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o qual dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes;

Considerando o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;

Considerando a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial;

Considerando o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, e estabelece a criação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de violência, no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes; e

Considerando que o Resolução nº 235 (CONANDA), de 12 de maio de 2023, Estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lagoa de Dentro.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial da rede de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê (art. 9º, I, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018).

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 16 de abril de 2026

Art. 3º São atribuições do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas (art. 9º, II, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018):

I - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

II - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Art. 6º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas reunir-se-á periodicamente uma vez a cada mês e sistematizará suas reuniões e ações.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias iniciarão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou, após 30 (trinta) minutos, em qualquer número de membros presentes, e deliberará por maioria simples.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação, sempre que necessário, mediante justificativa de sua convocação.

§ 4º As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve ata dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas, e serão disponibilizadas a todos os membros do Conselho.

Art. 7º Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 16 de abril 2026.



JAIR BERTOLDO DA COSTA
Presidente do CMDCA

- ATOS DO PODE LEGISLATIVO -

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.144/2021, em favor da empresa LÚCIA HELEN ALVES DE BRITO-ME, CNPJ nº 51.023.255/0001-00.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de organização, manutenção, conservação e digitalização de arquivos da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

FONTE DE RECURSOS: Duodécimo da Câmara.

Lagoa de Dentro(PB), 16 de abril de 2026.

LEANDRO DA COSTA VIEIRA
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 04/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CONTRATADA: LÚCIA HELEN ALVES DE BRITO-ME, CNPJ nº 51.023.255/0001-00.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de organização, manutenção, conservação e digitalização de arquivos da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

FONTE DE RECURSOS: Duodécimo da Câmara.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Lagoa de Dentro(PB), 16 de abril de 2026.

LEANDRO DA COSTA VIEIRA
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 16 de abril de 2026

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.144/2021, em favor da empresa VALDILENE DE BRITO ABREU-ME, CNPJ nº 59.184.140/0001-00.

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos profissionais de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, para atuar nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, visando a diversidade e acessibilidade das sessões legislativas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

FONTE DE RECURSOS: Duodécimo da Câmara.

Lagoa de Dentro(PB), 16 de abril de 2026.

LEANDRO DA COSTA VIEIRA
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 05/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CONTRATADA: VALDILENE DE BRITO ABREU-ME, CNPJ nº 59.184.140/0001-01.

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos profissionais de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, para atuar nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, visando a diversidade e acessibilidade das sessões legislativas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

FONTE DE RECURSOS: Duodécimo da Câmara.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Lagoa de Dentro(PB), 16 de abril de 2026.

LEANDRO DA COSTA VIEIRA
Vereador Presidente